



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO Lei	N.º 245/80
DATA:	20.11.80

Estabelece acréscimos anuais cumulativos na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre terrenos localizados em áreas beneficiadas por Projetos de Complementação Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria instrumentos tributários para execução de política fiscal, tendente a adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade.

Art. 2º - Os instrumentos tributários estabelecidos nesta Lei serão utilizados exclusivamente nas áreas urbanas e de expansão urbana, explicitamente delimitadas por Decreto do Poder Executivo, quando:

I - beneficiados por projetos de Complementação Urbana, aprovados e financiados pelo Banco Nacional de Habitação - BNH, através do Programa Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada - CURA, ou por outras entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

II - beneficiadas por projetos de complementação urbana, definidos e implementados pela Prefeitura com recursos orçamentários.

Art. 3º - Para executar a política fiscal enunciada nos incisos I e II do Artigo 2º, a alíquota do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, estabelecida para terreno não edificado na tabela nº 1, anexo à lei nº 161/75, fica acrescido, em cada ano, cumulativa e progressivamente, durante o período máximo de cinco (5) anos, de até quarenta e cinco por cento (45%), conforme se dispuser em regulamento.

Registado em 20/11/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: Lei Nº 245/80

Data:

§ 1º - Aplica-se também o acréscimo progressivo da alíquota do imposto para as unidades imobiliárias que, embora edificadas, sejam consideradas como terreno não construídos, conforme dispõe o Código 01, tabela nº 1, anexa a Lei nº 161/75.

§ 2º - Os acréscimos tributários previstos no "CAPUT" deste artigo serão aplicados, a partir do exercício financeiro seguinte ao da conclusão das obras públicas, sem prejuízo da atualização dos valores unitários padrão para avaliação da propriedade imobiliária.

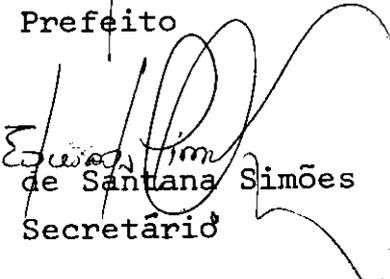
§ 3º - Os acréscimos tributários previstos no "CAPUT" deste artigo serão excluídos a partir da concessão do Alvará de Habite-se, procedendo-se ao lançamento do imposto como terreno construído.

Art. 4º - As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 20 de novembro de 1980


Engº João Filgueiras Simões Filho
Prefeito


Eduardo de Santana Simões
Secretário

Registrada em fls.
166 v. 167 e 167 v.
do Livro nº 01
de Registro de Lei
em 24/11/80
